37

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 39/57

DOCUMENTO Nº 934/57

Dispõe sôbre a alienação de bens imóveis do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Aquêle que estiver ocupando área de terreno do Patrimônio Municipal e possuir edificação no lote, poderá requerer ao Prefeito a compra de área não superior a 300 (trezentos) metros quadrados, pagando o valor do solo.

Art. 2º - Sendo o interessado reconhecidamente pobre, poderá efetuar o pagamento do preço por meio de 50 (cincoenta) prestações mensais, lavrando-se, então, nesse caso, - simples compromisso de venda e compra e obtendo o interessado o título definitivo, depois de pago integralmente o preço.

Art. 3º - No requerimento, o interessado deverá descrever o lote pretendido, seus característicos e confrontações e mencionar as benfeitorias que possui no terreno e seu valor aproximado. Deverá declarar, expressamente que a aquisição se destina a constituir o imóvel em bem de família, nos têrmos do decreto-lei federal nº 3200, de 19 de abril de 1 941, bem como se obriga a destituir-se da posse que porventura venha detendo da área superior à permitida adquirir por fôrça desta lei, devolvendo-a sem embaraços ao Poder Público Municipal.

Art. 4º - Estando em ordem o requerimento e preenchendo o interessado os requisitos da lei, depois de vistoriado e avaliado o lote, será o mesmo convidado a depositar nos cofres municipais o valor do solo e mais as despesas, marcando-se dia e hora para receber escritura de venda e compra com as condições referidas nesta - lei. Se o pagamento tiver de ser efetuado por meio - de prestações mensais, será, desde logo, convidado a assinar o compromisso de venda e compra.

mls

§-Único - Em qualquer caso, se não o fizer no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, o não comparecimento importará em desistência do pedido, permitindo ao Poder Público promover incontinente, contra o mesmo interessado, o pedido de reintegração liminar na posse de todo o imóvel ocupado, na forma do artigo 371 e seguintes do Código do Processo Civil Brasileiro, com as cominações de direito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1 957

a) - JAYME PINHEIRO GUIMARÃES

Remetido ao Dr. Prefeito em 8/8/57

Devolvido com mens. 122/57 em 1º/10/57

mls

Lei nº 79/57